



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015

A **Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD**, por meio do Pregoeiro Paulo Marcelo Canazza da Silva, designado pela Portaria nº 733/2014, de 11 de agosto de 2014, considerando a autorização contida nos autos do **processo administrativo UFGD nº 23005.002942/2014-91**, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 10.520/2002**, do **Decreto nº 5.450/2005**, **Lei Complementar nº 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993**, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço unitário, para a contratação do serviço contínuo de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 08/06/2015

HORÁRIO: 09h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

UASG: 154502

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação, **do tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço unitário**, tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE do Grupo A (subgrupos A1 e A2), Grupo B e Grupo E classificados na RDC 306/2004 e Resolução CONAMA 358/2005** para atender as necessidades da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência.

- 1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA

2. A despesa com a execução do objeto de que trata esse edital é estimada em **R\$ 213.930,00 (duzentos e treze mil novecentos e trinta reais)**, conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

4. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.
5. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
6. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFGD responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
7. Não poderão participar deste **Pregão**:
- 7.1. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 7.2. Empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem no país;
 - 7.3. Empresa suspensa de contratar com a UFGD, na forma do artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93;
 - 7.4. Empresa impedida de licitar ou contratar com a União, seus órgãos ou entidades, quando a pena for imposta com base no artigo 7º da lei 10.520/202;
 - 7.5. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;
 - 7.6. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**.
 - 7.7. Empresa cujos sócios dirigentes ou funcionários sejam servidores da UFGD;
 - 7.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
 - 7.9. Empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por improbidade administrativa, na forma da Lei 8.429/92;
 - 7.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios e representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 7.11. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

8. Como requisito para participação neste **Pregão**, a **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

8.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA E DO SEU ENCAMINHAMENTO

9. O **licitante** deverá encaminhar proposta (inclusive com o seu anexo, quando for o caso) exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo fazê-lo até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor unitário e total por item**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e todos os demais custos diretos ou indiretos para a execução do objeto.

9.2. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

9.3. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.

9.4. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, na forma da Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento – SLTI/MPOG.

9.5. O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, na forma do Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007.

9.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, inclusive quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital e nas respectivas leis de regência.

10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

10.1. Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

nesse Edital.

- 10.2. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
11. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

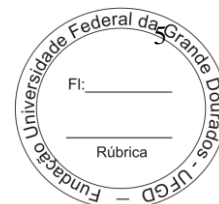
12. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
13. A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
14. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
16. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

17. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
18. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário e total por item, **com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, sendo este levado a efeito para a fase de lances e a descrição do produto ofertado.
19. As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
20. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
21. Informamos que conforme instrução normativa nº 3 de 16 de dezembro de 2011, seção 1, pág. 720, os lances que forem efetuados com um intervalo mínimo menor de 20 segundos, serão automaticamente excluídos do sistema.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

22. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
23. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
24. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor seja considerado inexecutável.
25. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do **Pregoeiro**.
26. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

SEÇÃO VII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

27. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
28. No caso de desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

29. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC n.º 123/2006, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

30. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com as especificações técnicas e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 30.1. **Caso o critério de julgamento da licitação** seja o menor preço global ou o menor preço por lote, o **Pregoeiro** também examinará a compatibilidade de preços em relação ao valor estimado para cada um dos itens da licitação ou do lote.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

30.2. Uma vez constatada, **dentro da proposta de menor preço global ou de menor preço por lote**, a existência de itens com preços superiores aos estimados pela Administração, a licitante deverá promover a readequação do respectivo item ao preço base estimado pela Administração, devendo fazê-lo no prazo concedido pelo **Pregoeiro** sob pena de desclassificação da proposta.

31. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

32. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

33. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFGD ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

34. Se a proposta não for aceitável ou se a **licitante** não atender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

SEÇÃO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

35. Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

35.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

35.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

35.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

35.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

36. Na hipótese de não haver seleção de propostas nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado à licitante com proposta originalmente mais bem classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada e preencher as demais exigências e condições previstas nesse edital.

SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

37. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, bem como por meio de documentação complementar, nas situações especificadas neste Edital.

38. **Como condição prévia ao exame da documentação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar**, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa, disponível no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- d) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT)¹ que comprove a regularidade da empresa com a JUSTIÇA DO TRABALHO, na forma do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei 12.440/2011.

38.1. A consulta ao cadastro do CNJ será realizada em nome da empresa licitante e também do seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

¹ Disponível junto ao sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

39. A licitante deverá apresentar habilitação válida (**níveis I a VI**) no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação, na forma deste edital.

40. Para fins de habilitação, a **licitante** ainda deverá apresentar no momento do envio da proposta, **caso não esteja abrangida pelo seu respectivo nível de habilitação no SICAF**, a seguinte documentação complementar:

- 40.1. Ato constitutivo da empresa, tais como estatuto, contrato social ou declaração de empresário individual, devidamente atualizado e registrado junto ao órgão competente do Registro do Comércio (Junta Comercial);
- 40.2. Certidões de regularidade para com a Previdência Social, o FGTS, a Receita Federal do Brasil, a Dívida Ativa da União e para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- 40.3. Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou negativa com efeitos de positiva emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93; e
- 40.4. 01 (um) ou mais atestados (ou declarações) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove já ter o licitante realizado fornecimento compatível com o objeto desse certame em características e qualidade.
- 40.5. Comprovação de que a empresa está regularmente inscrita no **Conselho de Classe** da região e que possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, um responsável técnico também regularmente reconhecido e inscrito no **Conselho de Classe**, sendo esse que o vínculo do responsável técnico com a empresa poderá ser de qualquer natureza, não tendo de ser necessariamente, um empregado da licitante;
 - 40.5.1. A comprovação de vínculo profissional do responsável técnico com a licitante se fará, alternativamente, com a apresentação de: **a)** cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como empregadora; **b)** do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; **c)** do contrato de trabalho/prestação de serviço devidamente registrado no Conselho de Classe da região competente, em que conste o profissional como



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

responsável técnico; ou **d)** de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência deste.

41. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
42. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

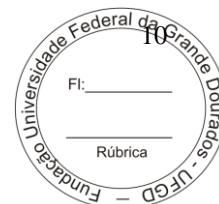
SEÇÃO XIII – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

43. A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, **em arquivo único**, por meio da opção “**ENVIAR ARQUIVO**” do sistema COMPRASNET, **no prazo de até 02 (duas) horas** contadas da solicitação do Pregoeiro, tomando-se por base o fuso horário de Brasília, sob pena de desclassificação de proposta caso não respeite o prazo estabelecido.

43.1. Caso o licitante, por alguma razão qualquer, não consiga encaminhar todos os documentos em **arquivo único** por meio da opção “**ENVIAR ANEXO**”, poderá encaminhar os documentos, **dentro do mesmo prazo fixado no caput deste item**, por meio do *e-mail* compras@ufgd.edu.br, hipótese em que o Pregoeiro **convocará novamente o licitante** para o envio ou a complementação do envio da documentação por meio do sistema, a fim de manter a máxima transparência e permitir o respectivo controle social da ação administrativa.

43.1.1. O licitante **FICA CIENTE** de que caso não encaminhe os documentos por meio do sistema após a sua reconvocação pelo pregoeiro, que ocorrerá no máximo duas vezes, será desclassificado do certame.

44. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “**Enviar Anexo**” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo **Pregoeiro**, à Coordenadoria de Compras – Divisão de Licitação, com endereço na Rua João Rosa Goes, 1761, Vila Progresso, CEP 79.825-070, Unidade I da UFGD, em Dourados/MS.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

44.1. A entrega dos documentos a que se refere esse item, se o caso, poderá ser realizado pelos CORREIOS, mediante SEDEX ou outro meio equivalente, devendo ser observada, em qualquer caso, o prazo fixado para a entrega.

45. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

46. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

47. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

48. Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

49. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

49.1. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

SEÇÃO XIV - DO RECURSO

50. Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

51. O **Pregoeiro** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

52. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

53. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste **Pregão**, implica decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

54. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

55. O objeto deste **Pregão** será adjudicado **globalmente** à **licitante vencedora**, depois de decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação pelo Pró-Reitor de Administração da UFGD.

SEÇÃO XVI – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UFGD

56. Cabem ao **Pregoeiro** as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.

57. Ao Pró-Reitor de Administração da UFGD cabe:

57.1. Adjudicar o objeto deste **Pregão** à **licitante vencedora** se houver interposição de recurso;

57.2. Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este **Pregão**;

57.3. Anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

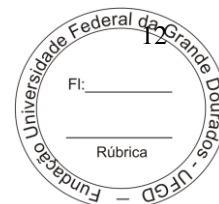
57.4. Revogar este **Pregão** se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

58. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

59. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica apresentados, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos atribuindo, validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

SEÇÃO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

60. Após a homologação o resultado deste **Pregão**, a Administração da UFGD convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

61. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da UFGD.
62. A assinatura do Contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação da licitante vencedora junto ao SICAF.
63. Poderá ser acrescentado ao contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.
64. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

SEÇÃO XVIII – DOS ENCARGOS DA UFGD

65. Caberá à UFGD:
- 65.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da UFGD para a execução do contrato;
 - 65.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
 - 65.3. Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.

SEÇÃO XIX – DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA

66. Caberá à licitante vencedora, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 66.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 66.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UFGD;
 - 66.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da UFGD, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFGD;
 - 66.4. Efetuar o reparo dos serviços e a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estipulado pela Administração da UFGD;
 - 66.5. Comunicar à Administração da UFGD qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

- 66.6. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.
67. À licitante vencedora cabe assumir a responsabilidade por:
- 67.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UFGD;
- 67.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto deste Pregão, ainda que acontecido em dependência da UFGD;
- 67.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste Pregão.
68. São expressamente vedadas à licitante vencedora:
- 68.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFGD para a execução do contrato decorrente deste Pregão;
- 68.2. A veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração da UFGD;
- 68.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.
69. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da UFGD, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UFGD.

SEÇÃO XXII – DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO

70. A licitante vencedora deverá retirar e ou coletar os resíduos nos locais, prazos e forma definidos no Termo de Referência, a contar da assinatura do contrato.
71. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração da UFGD, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
72. Nos termos dos artigos 73 da Lei 8.666/1993, o objeto dessa licitação será recebido:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;
73. A licitante vencedora deve efetuar reparos nos serviços que não atenderem as especificações do objeto contratado no prazo que consta no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

74. A atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s) caberá ao órgão competente da UFGD, mediante servidor designado para esse fim.
75. O(s) representante(s) da UFGD anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SEÇÃO XXIII – DO PAGAMENTO

76. A licitante vencedora deverá apresentar ao órgão competente da Universidade nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela UFGD. As empresas legalmente enquadradas e que já utilizem a Nota Fiscal Eletrônica deverão encaminhar ou disponibilizar download do arquivo eletrônico da NF-e e seu respectivo protocolo de autorização para liquidação e pagamento da despesa pela UFGD. Quanto do envio do arquivo eletrônico, deverá utilizar o endereço dicep@ufgd.edu.br, ou outro endereço disponibilizado pelo gestor do contrato.

- 76.1. Salvo disposição expressa no instrumento contratual ou no termo de referência, a liquidação ocorrerá no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contado do recebimento definitivo do(s) produto(s), mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente (artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93).
- 76.2. Tratando-se de despesa cujo montante não ultrapasse o limite previsto no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, o pagamento ocorrerá no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do(s) produto(s), na forma do artigo 5º, § 3º, da Lei 8.666/93.

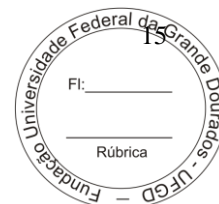
77. A UFGD poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste Edital.

78. Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- 78.1. Comprovação de regularidade junto à Justiça do Trabalho(CNDT), Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- 78.2. Atestação de conformidade da entrega da prestação contratada;
- 78.3. Cumprimento das obrigações assumidas;
- 78.4. Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

79. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante vencedora** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela UFGD, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

SEÇÃO XXIV – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

80. No interesse da Administração da UFGD, o valor inicial do objeto do contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93

- 80.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos limites e na forma deste edital.
- 80.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste edital.
- 80.3. Em razão da natureza do futuro contrato, que será firmado sob demanda, e considerando o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, a LICITANTE fica ciente que deverá aceitar eventuais supressões de quantidades acima dos percentuais referenciados pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, de sorte a atender o interesse público.

SEÇÃO XXV – DAS SANÇÕES

81. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a **licitante** e a **adjudicatária** que:

- 81.1. Não retirar ou não aceitar a minuta-contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 81.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 81.3. Apresentar documentação falsa;
- 81.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 81.5. Não mantiver a proposta;
- 81.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 81.7. Comportar-se de modo inidôneo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

81.8. Fizer declaração falsa;

81.9. Cometer fraude fiscal.

82. A licitante e a adjudicatária estarão sujeitas à multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

SEÇÃO XXVI – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

83. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico compras@ufgd.edu.br.

84. O **Pregoeiro**, devidamente auxiliado por sua equipe e por outros setores técnicos da UFGD, especialmente aqueles que tenham elaborado ou colaborado com a edição do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

85. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

86. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compras@ufgd.edu.br.

87. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do *link* *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

SEÇÃO XXVII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

88. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

89. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

90. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da UFGD.

SEÇÃO XXVIII - DOS ANEXOS

91. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelos de Declarações Exigidas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO III – Minuta de Contrato.

SEÇÃO XXIX - DO FORO

92. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dourados/MS, 21 de maio de 2015.

Paulo Marcelo Canazza da Silva

Pregoeiro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE do Grupo A (subgrupos A1 e A2), Grupo B e Grupo E classificados na RDC 306/2004 e Resolução CONAMA 358/2005, por período de 12 (doze) meses, na UFGD, conforme quadro I.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O pedido deste serviço se justifica pela necessidade de realização de serviços de coleta e tratamento de resíduos químicos, líquidos e sólidos, com agentes conhecidos e desconhecidos, reciclagem ou descarte de lâmpadas fluorescentes, vidraçarias e outros na UFGD, visando contribuir para diminuir riscos ao meio ambiente, reduzir a incidência da exposição inadequada de resíduos e despertar nos seus servidores, bolsistas e estagiários a consciência do descarte adequado dos resíduos que possam apresentar riscos graves à saúde e ao meio ambiente.

2.2 Justifica-se a solicitação do processo os resíduos perigosos gerados nos laboratórios da UFGD possuem periculosidade e toxicidade variadas e não devem ficar por muito tempo estocados sob risco de causar sérios acidentes a pessoas e ao meio ambiente. Seu descarte requer empresa especializada, para que seja ambientalmente correto, dentro das melhores técnicas e práticas e da legislação pertinente. Constitui-se em dever da UFGD o tratamento e a destinação correta dos resíduos gerados em suas atividades. A contratação sob demanda é mais vantajosa em virtude dos valores praticados no mercado especializado serem estimados a partir de número de visitas ao órgão para retirada do material. Nesse caso, considerando que o volume produzido no campus é muito variável, estando condicionadas a fatores como fluxos de atividades nos laboratórios, aulas práticas laboratoriais, pesquisas, projetos de extensão, o atendimento da contratação sob demanda ocasionará economicidade para



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

a Administração do Campus, considerando que a programação de coleta de materiais será de acordo com a demanda gerada no campus, não obrigando o Contratante a assumir custo mensal ou anual com a contratada. Apenas mediante a confirmação de necessidade do serviço ora solicitado

2.3 A UFGD utilizava este serviço através de uma parceria com a UFMS, mediante PE 071/2012, durante os anos de 2012 a 2014, o qual recolhia todos os resíduos ora solicitados e com atendimentos agendados, realizava o transporte e o descarte final no destino, realizando um trabalho de qualidade e com um excelente atendimento. Após ter utilizado todo o valor empenhado, imediatamente fora iniciado um novo Termo de Referência, o qual encontra - se em andamento, razão pela qual a universidade não dispõe desse serviço até o presente momento.

3. METAS FÍSICAS

3.1 Por intermédio do levantamento realizado estima-se uma quantidade em torno de 30 toneladas de resíduos a serem recolhidos dentro da vigência contratual, incluindo tanto elementos de natureza sólidos, líquidos, químicos e outros. A tabela a seguir mostra as quantidades aproximadas:

Faculdade/ Setor	Unidade	Resíduo	Quantidade mensal (tonelada)	Quantidade anual (tonelada)
FCBA	Lab. Multiuso	Formol	50 L (0,050)	0,600
FCBA	Lab. Multiuso	Frascos de reagentes (vazios)	10 frascos (0,008)	0,096
FCBA	Lab. Multiuso	Materiais perfurocortantes	5 (0,005)	0,060
FCBA	Lab. Multiuso	Biológico (materiais mortos)	20 Kg (0,020)	0,240
FCBA	Lab. Multiuso	Frascos de reagentes diversos	20 frascos (0,016)	0,192
FCA	Laboratório s	Resíduos líquidos	400 L (0,400)	4,800
FCA	Laboratórios	Frascos de reagentes vazios	200 (0,160)	1,920
FCA	Laboratórios	Vidraria quebrada	50 kg (0,050)	0,600
FCA	Laboratórios	Reagentes vencidos ou contaminados	25 frascos (0,020)	0,240
FACET	Laboratórios	Resíduos em geral	500 ks (0,500)	6,000
FCS	LPCS	Material biológico	360 L (0,360)	4,320
FCS	LPCS	Vidraria quebrada	5 Kg (0,005)	0,060



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

FCS	LPCS	Formol	0,5 L (0,0005)	0,006
FCS	LPCS	Gel de agarose	5 Kg (0,005)	0,060
COSEG	Área de descarte	Lâmpadas fluorescentes	65 Kg (0,063)	0,780
FAZENDA	Armazém	Inseticidas e venenos para lavoura	80 Kg (0,080)	0,960

3.2 Especificações Técnicas, quantidades e orçamento estimado

O valor total da contratação está estimado em R\$ 213.930,00 (duzentos e treze mil novecentos e trinta reais), conforme planilha de preços a seguir:

Ordem	Descrição	Física	Quant	Média	Total
1	RSS do grupo A1 – Incineração ou tratamento por processo que seja compatível com nível III de inativação microbiana	KG	5.000	6,79	33.950,00
2	RSS do grupo A2 – incineração ou tratamento em conformidade com a RDC 306/04 ANVISA e Resolução 358/05 CONAMA	KG	10.000	6,99	69.900,00
3	RSS do grupo B químicos – Incineração/aterro sanitário classe I conforme a periculosidade	KG	8.000	7,39	59.120,00
4	RSS do grupo E – Incineração ou tratamento em conformidade com a RDC 306/04 ANVISA e Resolução 358/05 CONAMA	KG	7.000	7,28	50.960,00
				Total	213.930,00

4. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA

4.1 A Coleta, o transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde, classificados na RDC 306/04 ANVISA e Resolução 358/05 CONAMA, conforme quadro I

Item	Grupos de resíduos	Tratamento externo	Disposição final	Quantidades Anual (kg)
01	RSS do Grupo A1	RSS do grupo A1 – Incineração ou tratamento por processo que seja compatível com nível III de inativação	Aterro sanitário	5.000



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

		microbiana	
02	RSS do Grupo A2	RSS do grupo A2 – incineração ou tratamento em conformidade com a RDC 306/04 ANVISA e Resolução 358/05 CONAMA	10.000
03	RSS do Grupo B Químicos	Incineração ou tratamento específico de acordo com as características de toxicidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade.	8.000
04	RSS do Grupo E	RSS do grupo E – Incineração ou tratamento em conformidade com a RDC 306/04 ANVISA e Resolução 358/05 CONAMA	7.000
TOTAL			30.000

Quadro I

4.2 COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS CONFORME QUADRO I

- a) a rotina de coleta dos resíduos discriminados acima deverá ser realizada mensalmente. Eventualmente quando atingida a quantidade mínima de 2.000 kg de resíduos.
- a) Quanto à frequência de coleta ver quadro I.
- b) Apresentar Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).
- c) A empresa contratada deve garantir a coleta a cada recebimento da ordem de serviço, no prazo de 03 dias úteis contados da data do recebimento da ordem de serviço.
- d) A empresa deverá fornecer as embalagens, com identificação conforme NBR 7500, em número suficiente para dispensação e acondicionamento dos resíduos dos Grupos A, B, E, sendo responsável pela reposição das mesmas.
- e) As embalagens para coleta de resíduos deverão ser entregues limpas e sem odor desagradável.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

- f) Embalagem para resíduo sólido: bombonas de polietileno, com boca larga e com alças para fechamento, de 200 litros padrão ABNT para descarte dos resíduos, conforme classificação do resíduo, avaliado em conjunto com o fiscal de contrato.
- g) Embalagem para resíduo líquido: bombonas com boca estreita e tampa de rosca totalmente em polietileno, de 20 litros.
- h) No momento da coleta, os funcionários da empresa contratada deverão estar utilizando os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para contato com resíduos de serviços de saúde.
- i) A empresa contratada deverá dispor/fornecer balança devidamente aprovada pelo INMETRO, pesar os resíduos coletados por grupos (A, B, E) e subgrupos (A1, A2,) no local de coleta, emitindo recibos dos montantes conforme descrito no quadro I.
- j) O transporte deverá ser feito em veículos com carroceria fechada, estanque, identificado conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto nas NBR 13221 (2003), NBR 12810 (1993), NBR 10004 (2004) e resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações.
- l) A descontaminação do veículo de transporte dos resíduos deverá ser realizada pela empresa contratada.
- m) Apresentar protocolo por escrito de conduta em caso de derramamento de resíduo durante a coleta e transporte, onde conste a notificação aos órgãos ambientais e de saúde pública.
- n) Apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo.

4.3 DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS CONFORME QUADRO I

- a) O processo ou sistema de tratamento dos resíduos de serviços de saúde do grupo "A" deverá ser por incineração ou tratamento em conformidade com a RDC 306/04 ANVISA e Resolução 358/05 CONAMA.
- b) Para os resíduos do Grupo E, o sistema de tratamento deverá ser por incineração ou tratamento em conformidade com a RDC 306/04 ANVISA e Resolução 358/05 CONAMA.
- c) Para os resíduos do Grupo B, o sistema de tratamento deverá ser por incineração ou tratamento específico de acordo com as características de toxicidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade e outros riscos descritos na legislação vigente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

d) Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento, a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos.

4.4. DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CONFORME QUADRO I

- a) Todos os resíduos, após os tratamentos referidos no quadro I, devem ser encaminhados para aterro sanitário classe I ou classe II conforme análise prévia.
- b) Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de destino final, a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos.

5. DO CONTROLE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA

- a) A contratada deverá apresentar juntamente com a fatura, uma planilha resumida das coletas, documento que comprove a entrega em seu local de tratamento, certificados de tratamento e disposição final dos resíduos, conforme quadro I.
- b) A contratante poderá realizar vistoria nas instalações da contratada, sem que seja necessário informar a data e hora, para controle da relação de co-responsável;
- c) A contratada deverá apresentar descrição detalhada de todo o percurso que será realizado com os resíduos, desde a coleta nas Unidades II e III da UFGD até a disposição final, indicando os trajetos percorridos, locais de armazenamentos temporários, unidades de transbordo, local onde será tratado e disposição final.
- d) A contratada deverá dispor de processo rigoroso de rastreabilidade de todas as fases dos serviços executados; transporte, tratamento e disposição final, devendo ser visível o sistema de identificação dos contentores ou bombonas para transporte dos resíduos.
- e) Apresentar, na assinatura do contrato, descritivo do percentual de redução do volume do resíduo tratado e o processo utilizado previamente à disposição final.
- f) Toda coleta realizada pela contratada deverá ser precedida de pesagem, realizada na presença de funcionário da contratante, anotado montante em impresso específico e assinatura de ambos.

5.1 DOCUMENTOS QUE SERÃO EXIGIDOS PARA O CONTROLE DAS ATIVIDADES

5.1.1 tratamento utilizado para destinação dos resíduos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

- a) Apresentar, na assinatura do contrato, documento que descreva o funcionamento do sistema de incineração, segurança do processo e capacidade diária do tratamento dos resíduos.
- b) Apresentar, na assinatura do contrato, laudo de monitoramento do processo de tratamento do resíduo.
- c) Apresentar, na assinatura do contrato, laudo de controle de emissão de gases.
- d) Apresentar, na assinatura do contrato, descritivo do percentual de redução do volume do resíduo tratado.
- e) Apresentar, a certificação de tratamento de incineração e disposição final dos resíduos, constando o quantitativo de resíduos que sofreram o processo de incineração, conforme quadro I.

5.1.2 Disposição em Aterro de Resíduos Perigosos – Classe I

- a) Apresentar, na assinatura do contrato, documento que descreva o processo utilizado no Aterro Industrial para o tratamento dos resíduos, por exemplo, co-disposição, neutralização, enclausuramento etc.
- b) Apresentar, aos fiscais de contrato, a certificação de tratamento dos resíduos, constando o quantitativo de resíduos que foram destinados ao aterro Classe I sem passarem por processo de incineração, se for o caso.
- c) Apresentar, quantidade de resíduos depositados em aterro sanitário após os devidos tratamentos, conforme quadro I.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer condições para a visita técnica, dirimindo todas as dúvidas das licitantes;
- b) Possuir profissional responsável pela fiscalização do contrato;
- c) Validar a proposta de trabalho, métodos de tratamento e destinação final e o cronograma de coleta dos resíduos, juntamente com a empresa contratada;
- d) Acondicionar os resíduos nos recipientes adequados (fornecidos pela empresa contratada) e armazená-los devidamente identificados e de acordo com a RDC 306 ou a Legislação em vigência na data;
- e) Manter o armazenamento de resíduo organizado de acordo com o grau de periculosidade dos resíduos;
- f) Acompanhar a coleta e a pesagem do resíduo.

7. DOS PRAZOS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

- a) O prazo para a o início da execução dos serviços é de 03 dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração da CONTRATANTE.
- b) O serviço será considerado concluído para fins de pagamento, após o ateste das notas fiscais pelos fiscais de contrato.
- c) O presente Contrato terá a vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes, e desde que mantidas durante sua execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. DO PAGAMENTO

- a) O contrato contemplará o pagamento das quantidades efetivamente coletadas e tratadas a cada coleta realizada.
- b) A contratada apresentará as notas fiscais relativas às coletas nas Unidades II e III da UFGD aos fiscais de contrato, que irão conferir, atestar e encaminhar para continuidade no processo de pagamento.
- c) Constatado(s) irregularidade(s) e/ou situações em desacordo com as exigências do presente Processo, será motivo de ser retida, e/ou cancelado o pagamento. Em hipótese nenhuma será a Contratada ressarcida do ônus pelo tempo, que assim perdurar, até regularização definitiva da(s) situação(ões) pendente(s), enquanto estiver retida esta referida nota fiscal;
- d) Salvo disposição expressa no instrumento contratual ou no termo de referência, a liquidação ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da execução do serviço, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente (artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93).
- e) Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela contratada nos endereços pré-definidos pela contratante, no máximo até o quinto dia útil após a finalização da prestação do serviço do mês anterior. A contratante não se responsabilizará por atraso de pagamento pela não observância deste prazo.
- f) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA ASSINATURA DO CONTRATO.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

9.1 Relativos à qualificação técnica:

- a) Licença ambiental dos órgãos competentes para operação de tratamento de resíduos de serviços de saúde, dentro do prazo de validade.
- b) Licença Ambiental ou de Operação do incinerador, emitida pelo órgão competente, para resíduos de serviços de saúde, dentro do prazo de validade.
- c) Anotação de responsabilidade técnica para coleta, transporte e encaminhamento para destinação final de resíduos perigosos, dentro do prazo de validade.
- d) Certificado emitido por empresa licenciada pelo INMETRO para os veículos transportadores de resíduos perigosos.
- e) Licença ou autorização ambiental para a disposição final dos resíduos tratados, dentro do prazo de validade.
- f) Licença Sanitária emitida pelo órgão de vigilância sanitária do município onde a empresa esteja instalada, dentro do prazo de validade.
- g) Certidão de registro do responsável técnico junto ao conselho regional de classe com habilitação que comprovem ter o(s) profissional(s) executado serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.
- h) Alvará de funcionamento e localização
- i) Licenças de operação para coleta e transporte de resíduos perigosos emitidos por órgão federal e estadual do meio ambiente, dentro do prazo de validade.
- j) Carteira do MOPP (movimentação e operação de produtos perigosos) para os condutores dos veículos coletores.
- k) PPRA (programa de prevenção de riscos ambientais), de acordo com a NR 09, atualizado.
- l) Declaração da empresa que irá realizar toda a assessoria para adequação do local de acondicionamento externo de resíduos da licitante.
- m) Declaração da empresa que irá realizar toda assessoria para adequação no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde da licitante.
- n) Caso a empresa contratada decidir-se pelo transporte do resíduo para o tratamento, disposição final em outro Estado, deverá providenciar e apresentar o aceite do órgão ambiental daquele Estado.
- o) A contratada deverá apresentar descrição da capacidade total de transporte e tratamento diário dos resíduos.

9.2. Relativos à habilitação jurídica:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



- a) Cartão do CNPJ;
- b) Certidão negativa de débitos federais;
- c) Certidão negativa de débitos estaduais;
- d) Certidão negativa de débitos municipais;
- e) Certidão negativa de débitos previdenciários (INSS);
- f) Certidão de regularidade junto ao FGTS;

10. DOS DEVERES DO CONTRATADO

10.1 Responsabilidades que a contratada deverá atender de acordo com as obrigações legais relativas à segurança do trabalho

10.1.1 Cumprir com as obrigações Legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, impostas pela Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977, e pela Portaria do Ministério do Trabalho nº3.214 de 08 de junho de 1978, suas atualizações ou outras leis relacionadas, visando manter a integridade física e a saúde do trabalhador;

10.1.2 A contratada deverá manter programas e comissões visando manter a integridade física e a saúde do trabalhador, como: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), atualizados e de acordo com a legislação vigente.

10.1.3 Realizar no mínimo os seguintes cursos, aperfeiçoamentos: Prevenção de acidentes comuns à atividade envolvida, Prevenção e Combate Contra Incêndio, Métodos e Padrões Básicos de Trabalho visando critérios e orientação de precauções gerais e de segurança no trabalho, Noções de Acidente do Trabalho, com Primeiros Socorros, noções básicas de uso de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e de uniforme.

10.1.4 fornecer cópia legível do Atestado de Saúde Ocupacional de cada funcionário (exame: admissional, periódico, de mudança de função, ou de retorno ao trabalho), que trabalhará nesta prestação de serviços ao Hospital, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-07, conforme Portaria nº3.214 (de 08 de junho de 1978).

10.1.5 A Contratada providenciará o fornecimento de vacinação aos seus funcionários, com registros da programação mínima atualizada para as seguintes vacinas básicas: Hepatite B, Tétano.

10.1.6 Quando autorizada esta Contratada, a iniciar a prestação dos serviços, os respectivos funcionários deverão, a partir de então e em todo o momento de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

expediente, portar o uniforme (vestimenta) completo, bem como os EPI's necessários, sempre munidos de crachá (apresentação/identificação: nome do funcionário e da Contratada), para, deste modo, proceder(em) com as tarefas necessárias.

Em nenhuma hipótese será(ão) permitido ao(s) funcionário(s) desta Contratada:

- a) Permanecer e/ou transitar no ambiente da UFGD, fora do expediente normal de trabalho;
- b) Exercer tarefas ou serviços em desacordo com as determinações mínimas exigidas, e/ou completa negligência.

10.1.7 O expediente de trabalho normal e especial, para realização de serviços será conforme jornada estabelecida pela UFGD. Não será permitido nenhum serviço fora do período mencionado, em nenhuma hipótese será permitida a permanência do funcionário e/ou serviço fora do expediente designado e/ou mencionado. Sendo as exceções estão discriminadas dispostas em dispositivo próprio;

10.2 Responsabilidades que a contratada deverá atender relacionadas a prestação do serviço

10.2.1 Em nenhuma hipótese poderá a Contratada repassar ou sub-empregar, parcialmente e/ou a totalidade, os serviços envolvidos neste processo de licitação, sem a consulta prévia e autorização fornecida por escrito pela UFGD. Se por ventura, em especial, esta Contratada tiver que mobilizar/repassar serviços (objetos deste processo), deverá, previamente, consultar a Alta Administração desta Universidade, Direção Administrativa, que deverá aprová-la.

10.2.2 Para a realização de quaisquer trabalhos em local pré-determinado será exigido que a Contratada Responsável verifique e mantenha as seguintes medidas necessárias de: sinalizar, controlar o acesso, desenvolver e implementar procedimentos de segurança a todos os seus e demais trabalhadores, envolvidos com a atividade, orientando de modo também a evitar/não permitir a presença de pessoas não autorizadas.

10.2.3 A Contratada deverá preencher a Comunicação de Acidente o Trabalho (CAT), na forma prevista de acordo com o artigo 22, da Lei nº8213/91, dentro do prazo estipulado e de validade (dia útil), em casos de Acidentes graves (como material contaminado, quedas envolvendo fraturas e lesões diversas, e outros similares), que venha eventualmente ocorrer.

10.2.4 Qualquer falta de apresentação documental citada, neste documento, bem como depois de notificada a Contratada, esta não vier dentro do prazo determinado, a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

cumprir com o exigido, a UFGD poderá automaticamente declarar a suspensão definitiva deste contrato, caso a Contratada venha não se manifestar atendimento das exigências, e em hipótese nenhum incidirá a reparação/repasse, por qualquer ônus ou danos a que vier solicitar a Contratada;

10.2.5 A Contratada, previamente submeterá à aprovação da fiscalização desta Universidade, todos os materiais próprios de coleta, equipamentos e ferramentas antes de aplicá-los, bem como fornecimento das especificações técnicas do fabricante (catálogos próprios) que auxiliem na qualidade e descrições a serem empregados. Aprovadas, as amostras/insumos, equipamentos e/ou catálogos técnicos próprios serão mantidos no escritório da fiscalização desta Universidade, para comparação com os exemplares dos lotes que serão utilizados;

10.2.6 É de plena responsabilidade da Contratada, fornecer aos seus respectivos trabalhadores:

- a) Uniforme Completo;
- b) Fornecer todos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários, inclusive com os devidos treinamentos de uso, guarda e conservação, bem como realizar fiscalização de rotina para certificar que estão sendo utilizados corretamente;

10.2.7 Todos os utensílios, equipamentos, materiais/insumos que assim requeiram ser fornecido pela Contratada, deverão ser totalmente protegidos contra ocorrência de danos de qualquer origem, enquanto perdurar o período serviço, ficando responsável a Contratada por esta proteção e mobilização, bem como promover técnicas de segurança na prevenção de acidentes (treinamento funcional periódico, uso correto dos EPI's e EPC's, isolamento do local, outros), onde possa oferecer risco de acidentes diversos. Inclusive, obrigada a substituir e/ou concertar e repor materiais e/ou serviços, que eventualmente, danificar das instalações físicas deste ambiente hospitalar, caso constatado desatenção e/ou falta de: critério técnico, competência profissional, cuidados necessários na orientação e execução dos serviços;

10.2.8 Em caso de negligência, e/ou omissão na movimentação adequada de serviços, ou efetuar serviço em desacordo com o mínimo exigido deste contrato, e/ou em desacordo com a qualidade esperada, ou até Contratada causar dano a qualquer instalação física desta Universidade. O Fiscal de contrato notificará a Contratada para recuperar os danos causados ou ressarcir a UFGD. A UFGD poderá descontar os valores envolvidos na reparação e recuperação destes danos, incidindo desconto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

sobre pagamentos das prestações dos serviços, até que por fim seja ressarcido plenamente do prejuízo;

10.2.9 Todo o material e/ou equipamento a ser instalado ou usado pela Contratada, deverá sempre obedecer a um planejamento prévio dos serviços, a critério da Contratada e do setor competente da UFGD, prevendo toda a logística de trabalho e de segurança geral, do serviço no local envolvido. Em hipótese nenhuma a UFGD será responsabilizado pela guarda temporária de armazenamento de qualquer material, e/ou equipamentos diversos desta Contratada, nem em casos a que vier ocorrer perda e/ou extravios;

10.2.10 Tão logo, encerrado o serviço previsto, a contratada, por obrigação deve retirar todas as sobras de materiais e/ou equipamentos fazer inclusive a limpeza deixando livre de detritos o local, bem como a retirada das barreiras de proteção e/ou de isolamento empregadas no provimento de sua instalação, liberando a área ao uso normal em prazo mais rápido possível;

10.2.11 Toda prova documental (cópias de documentos, catálogos técnicos outros), que solicitado pela UFGD, a contratada, encaminhará e providenciará a entrega, para apreciação do fiscal de contrato deste processo, estando corretamente afixados, de forma ordenada em uma pasta própria, contendo a identificação externa desta Contratada na mesma;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1 Advertência;

11.2 Multa de:

- a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.5 As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração da CONTRATANTE, bem como o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O critério de julgamento será o de menor PREÇO GLOBAL por quilo de resíduo destinado e que atenda as condições deste termo de referência.

13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Natureza da Despesa:

33390.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:

Subitem 75 – Serviço de incineração, destruição e demolição

Programa de Trabalho nº 088085

Fonte de Recursos: 0112000000

PI: M20RKG0100N

14. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

14.1 A prestação dos serviços pretendidos será executada em duas unidades da UFGD que apresentarem materiais a ser recolhidos, conforme abaixo:

- *Unidade II* – situada na Rodovia Dourados – Itahum, Km 12 – Dourados/MS (aproximadamente 14 km do centro).

- *Unidade III* - Fazenda Experimental – Rodovia Dourados/Itahum, km 12/ saída à esquerda (aeroporto) 8km – Zona Rural - Dourados/MS, localizada aproximadamente, à 23km da região central da cidade de Dourados e à 07km da Unidade II, local este não servido pelo serviço público de transporte coletivo municipal.

15. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1 O serviço será executado mediante prévio agendamento, sempre durante o horário de expediente da Universidade, que é das 7:00 às 17:00hs, acompanhado por servidor designado pelo órgão responsável da execução contratual, conforme necessidade do Contratante e disponibilidade da Contratada.

15.2 Toda a execução deverá ocorrer, de preferência, em situações onde houver pessoas nos locais, a fim de encaminhar os resíduos a serem recolhidos, e deverá também ser observado o quantitativo máximo estimado e os tipos de resíduos coletados.

15.3 Será solicitado da CONTRATADA o serviço de recolhimento sempre quando se estimar uma coleta mínima de 2 (duas) toneladas somando os dois locais de recolhimento, conforme item 15.1, após levantamento feito pela CONTRATANTE.

16. ÓRGÃO DA UFGD QUE FISCALIZARÁ A EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1 A Pró-Reitoria de Administração através da Coordenadoria de Serviços Gerais – COSEG será responsável pela fiscalização, acompanhamento e execução dos serviços objeto deste termo de referência;

16.2 AS informações sobre o objeto será a cargo da Coordenadoria de Serviços Gerais e Divisão de Conservação e Urbanismo: (67) 3410-2534 – Gilberto Vieira ou (67) 3410-2535 – Ary Freitas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

Aprovo o presente Termo de Referência e a continuação dos trâmites para a contratação.

Autoridade Competente

Prof. Sidnei Azevedo de Souza
Pró-Reitor de administração

Dourados, 21 de maio de 2015.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa, inscrita no CNPJ nº, inscrição estadual nº, estabelecida no (a) executa (ou executou) fornecimentos de para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

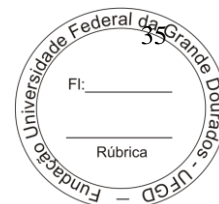
Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações:

01) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor para quem a empresa tenha fornecido produtos/serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º /2015 QUE
ENTRE SI CELEBRAM a FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE
DOURADOS- UFGD E A EMPRESA
_____ PARA A EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE,
TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE
RESÍDUOS.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, criada pela Lei n.º 11.152 de 29/07/2005, inscrita no MF sob o CNPJ n.º 07.775.847/0001-97, com sede na João Rosa Goes, 1761, Vila Progresso, CEP 79825-070, em Dourados/MS, neste ato representada pelo (.....);

CONTRATADA: A empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo n.º 23005.002942/2014-91**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato, tem por objeto a prestação do **SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS**, sob regime de **empregada por preço unitário**, para atender as necessidades da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, conforme informações constantes no Termo de Referência - Anexo I do **Pregão Eletrônico nº 17/2015**, cujo conteúdo integra esse contrato para todos os efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total estimado deste contrato, para o período de sua vigência (12 meses), é de R\$ _____ (_____), correspondendo ao montante mensal estimado de R\$ _____ (_____).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

2. A estimativa total de quantidades, as especificações e o valor unitário de cada um dos itens de serviço que compõem o contrato são os seguintes: **a)** 000kg de resíduo do Grupo A1 ao preço unitário de **R\$.....**; **b)** 000kg de resíduo do Grupo A2 ao preço unitário de **R\$.....**; **c)** 000kg de resíduo do Grupo A3 ao preço unitário de **R\$.....**; **d)** (...) etc etc etc etc.

3. O contrato é firmado **sob demanda**, não ficando a CONTRATANTE, dada a natureza do contrato, com a obrigação de executar toda a quantidade de serviço estimada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, no valor de R\$ _____(____), corre à conta do Elemento Orçamentário _____, da Atividade _____, mediante a emissão da Nota de Empenho Global n.º _____, de ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. O prazo para a o início da execução dos serviços é de 03 dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato de 12 meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta meses), conforme art. 57, inciso II, da 8.666/93:

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao **CONTRATANTE**:

- 1.1. permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço;
- 1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- 1.3 realizar o pagamento, após confirmação da execução do(s) serviço(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do **CONTRATANTE**;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

- 1.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
 - 1.4. comunicar à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 1.5. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
 - 1.6. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
 - 1.7. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
 - 1.8. refazer os serviços que, a juízo do representante do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - 1.9. selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
 - 1.10. manter seus empregados sob as normas disciplinares do **CONTRATANTE**, substituindo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do **CONTRATANTE**;
 - 1.11. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela UFGD, relacionados com os serviços a serem executados;
 - 1.12. Cumprir, rigorosamente, as normas de direito ambiental exigíveis para a execução de sua atividade;
 - 1.12. sujeitar-se às demais obrigações descritas no Edital e Termo de Referência do **Pregão Eletrônico n.º 17/2015**.
2. À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:
- 2.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
 - 2.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
 - 2.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 2.4. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.
4. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:
 - 4.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;
 - 4.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;
 - 4.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor ou representante do **CONTRATANTE**, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.
2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
4. A **CONTRATADA** deve manter **preposto**, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A **CONTRATADA** deve apresentar entre os dias 1 e 10 do mês posterior à realização do serviço, nota fiscal/fatura de serviços discriminada, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato.
2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.
3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 3.1. atestação de conformidade do serviço executado;
 - 3.2. apresentação da comprovação discriminada no item 1 desta Cláusula;
4. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos e limites previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.
2. Em razão da natureza do contrato, que é firmado sob demanda, e considerando o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA declara e ratifica desde logo que aceita eventuais supressões de quantidades acima dos percentuais referenciados pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, de sorte a atender o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subseqüentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P$$

Onde:

- a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

- b) para os reajustes subseqüentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
3. O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5. fizer declaração falsa;
- 1.6. cometer fraude fiscal.

2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a **CONTRATADA** também ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, às seguintes penalidades de multa:

- a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

3. As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato pode ser:

- 2.1. determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- 3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 1.1. na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto n.º 5.450/2005;
 - 1.2. subsidiariamente, na Lei n. 8.666/1993.
2. O presente contrato vincula-se aos termos:
 - 2.1. do edital do **Pregão Eletrônico n.º 17/2015**, constante do **processo n.º 23005.002942/2014-91**.
 - 2.2 da proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Dourados - MS, em [data].

CONTRATANTE

CONTRATADA

Representante
Procurador/cargo

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

RG:

RG: